



**Associação  
Mato-grossense  
dos Municípios**

QUARTA-FEIRA

**08/10/2025**

Nº 4839 | EXTRA OFICIAL

**ÍNDICE**

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....	4
Prefeitura Municipal de Araguainha .....	4
Prefeitura Municipal de Confresa .....	4
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	5
Prefeitura Municipal de Juína.....	5
Prefeitura Municipal de Querência .....	6

---

## APRESENTAÇÃO

---

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

**1º** Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

**2º** Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

**3º** João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

**1º** Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

**2º** Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

**3º** Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**

**JORNAL OFICIAL  
RESOLUÇÃO Nº 022/2025/AMM**

"Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar Técnico Contábil-Econômico, alterando o Anexo IV da Resolução nº 004/2024 do Plano de Cargos e Salários da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM)."

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso VII, do Estatuto Social da AMM,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar Técnico Contábil-Econômico, que passa a integrar o Anexo IV da Resolução nº 004/2024 - Plano de Cargos e Salários da AMM, o qual passa a vigorar conforme o Anexo Único desta resolução.

§1º O cargo de Auxiliar Técnico Contábil-Econômico tem por finalidade apoiar as atividades de contabilidade e gestão econômica, compreendendo:

- I - o registro de operações financeiras;
- II - conciliação de contas;
- III - apuração de impostos e auxílio na elaboração de relatórios econômicos;
- IV - elaboração de planilhas com cálculos diversos e tratamento de dados;
- V - elaboração de apresentações em PowerPoint e painéis/dashboards em Business Intelligence BI;
- VI - acompanhamento de movimentações financeiras (FMT, NFS-e e demais assuntos correlatos);
- VII - apoio à equipe técnica nas análises e consolidação de informações econômico-financeiras da organização.

§2º O exercício do cargo exige domínio de princípios contábeis, legislação tributária e ferramentas de informática aplicadas à área, sendo responsável pela organização de documentos fiscais e suporte à análise de custos e resultados.

§3º O cargo requer formação técnica ou superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em período integral.

Art. 2º - O valor do vencimento mensal para o cargo de Auxiliar Técnico Contábil-Econômico é fixado em R\$ 4.432,10 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos) e será parte integrante do anexo IV.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2025.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Presidente da AMM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1135/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Lei Municipal nº 1135/2025, de 08 de Outubro de 2025.**

**"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação verificado no exercício financeiro**

**de 2025 e dá outras providências".**

O Sr. **Francisco Gonçalves Naves**, Prefeito Municipal do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2025, no valor de até **R\$ 11.020.289,40 (onze milhões e vinte mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)** para reforço das dotações do Orçamento vigente.

**Parágrafo Único** - O crédito autorizado neste Caput será utilizado pela tendência do exercício e consequente a realização da receita por fonte de recursos, até limite autorizado conforme Anexo I deste Projeto (memória de cálculo).

**Art. 2º** Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos Incisos II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, verificado a destinação e controle de fonte de recursos.

**Art. 3º** Os recursos apontados acima serão utilizados para cobertura de dotações orçamentárias do orçamento vigente, as quais se encontram com insuficiência de saldo de dotações, abertos e regulamentado através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Araguainha - MT.**

**Francisco Gonçalves Naves**  
**Prefeito Municipal**  
**Anexo I**

Valor Previsto na LOA para exercício financeiro 2025. (a)	R\$ 21.968.873,37
Valor da Receita Orçamentária arrecadada até Agosto/2025 (b)	R\$ 21.992.775,18
Média dos 08 meses de receita arrecadada no exercício de 2025. c= (b/8)	R\$ 2.749.096,89
Tendência de Arrecadação para os 4 meses (09- 10 - 11 e 12) d: c x 4	R\$ 10.996.387,59
Projeção da Receita Arrecadada até 31/12/2025 e= d+b	R\$ 32.989.162,77
<b>Tendência de Excesso de Arrecadação f= e-a</b>	<b>R\$ 11.020.289,40</b>

\_\_\_\_\_ Igor Pereira Lima Contador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**PORTARIA 818/2025**

**Portaria 818/2025**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA-MT.**

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência privativa atribuída pelo Artigo 83, inciso XXIX da lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de nomear gestor para Fundo Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.507, de 07 de

outubro de 2025, que cria o Fundo Municipal de Educação – FME;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de designar o responsável pela gestão administrativa, orçamentária e financeira do referido Fundo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **DIANATAN FERREIRA JORGE**, Secretário Municipal de Educação, para exercer a função de **Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME** do Município de Confresa – MT, criado pela Lei Municipal nº 1.507, de 07 de outubro de 2025.

**Art. 2º** Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Educação responder pela gestão dos recursos, execução orçamentária e financeira, bem como pela prestação de contas, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de outubro de 2025.

**RICARDO ALÓISIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**DECRETO Nº 275, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 275, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

REVOGA O DECRETO Nº 269/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.702/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO DA ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Decreto 269/2025 foi publicado com algumas inconsistências, pressupondo equívoco administrativo.

Considerando que o princípio da autotutela administrativa é a prerrogativa que a própria Administração Pública tem de controlar seus próprios atos, podendo anular os ilegais e revogar os que se tornaram inconvenientes ou inoportunos, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

Considerando a Súmula 473 do STF que estabelece o poder-dever da Administração Pública de anular seus atos ilegais e revogar seus atos inoportunos, sempre respeitando os direitos adquiridos e as garantias do contraditório, da ampla defesa e da apreciação judicial.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de regulamentação específica do disposto na Lei Ordinária municipal nº 1.702/2025, de 15 de setembro de 2025, que dispõe sobre o regime jurídico, qualificação e da atuação das organizações sociais de saúde na municipalidade, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o decreto nº 269/2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Ordinária Nº 1.702/2025, de 15 de setembro de 2025 que trata do regime jurídico da atuação das organizações sociais de saúde no município de Diamantino, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamantino – MT, 08 de outubro

de 2025.

Francisco Ferreira Mendes

Prefeito Municipal de Diamantino – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**PORTARIA N.º 11.042/2025.**

PORTARIA N.º 11.042/2025.

Determina a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, por contagem de pontos de titulação e dispõe sobre a Constituição de Comissão Especial Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, para contratação temporária de servidores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal n.º 11.494/2007 (FUNDEB) da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação) e da Lei Municipal n.º 1.092/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as aulas e cargos vagos existentes em todo território do município de Juína/MT, em face de ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante contratado administrativo temporário por prazo determinado nas unidades da Rede Municipal de Educação, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO, o Princípio da Continuidade do Serviço Público, a ausência de servidores no Quadro de Pessoal e pela inviabilidade da realização de um Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exíguo prazo, segundo as normas do TCE-MT, necessário faz-se, em caráter emergencial, a realização de um PSS por contagem de pontos de titulação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR**, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, por contagem de pontos de titulação, segundo as disposições da Lei Municipal n.º 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Parágrafo Único. A seleção tem como objeto a classificação de pessoal para exercer em caráter temporário as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação.

**Art. 2º** O Processo Seletivo Simplificado – PSS deverá ser realizado pela própria administração pública municipal, cabendo a Comissão Especial do PSS, realizar a organização, elaboração, aplicação, avaliação, fiscalização e tudo que for necessário para a correta realização do PSS.

Art. 3º A Comissão Especial que trata o artigo anterior será integrada pelos seguintes servidores públicos municipais, e presidida pelo Responsável pelo Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo:

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
9635	ROSILENE MARIA NUNES	REPRESENTANTE- RH -SMEC
8634	THAILA DANIELLA DOS SANTOS HELLWICH	ASSESSOR PEDAGOGICO - 40 HS
1665	JUSCELENE FERREIRA DE SOUZA AMARILHA	REPRESENTANTE DO SINTEP
	ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	REPRESENTANTE DO SINTEP
8949	LUCIANA SZULCZEWSKI	SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-RH
7131	DANIELLA DOS SANTOS PIMENTA SABATINE	SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá em caráter prioritário à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado todo o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Organizadora do Concurso Público, sem qualquer ressalva, a realização de todos os atos necessários à finalidade à que se destina, sempre por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões e audiências da Comissão Especial realizar-se-ão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 6º Os atos, as reuniões, as audiências e as Atas da Comissão Especial serão de caráter público.

Art. 7º Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de outubro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA LP AGROPECUÁRIA PASCOAL**

**AGROPECUÁRIA PASCOAL LTDA**, CNPJ: 27.766.379/0001-00, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA - MT, a Licença Prévia (LP) para o licenciamento ambiental de 7 pivôs centrais, na Fazenda Cristóvão II, localizada no município de Querência/MT, S/N, Zona Rural, CEP: 78643-000, sob as coordenadas: 12°45'27,56"S e 52°11'10,882"W.

**INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL**

